



CONTRATO

CONTRATO Nº 26.04.02/2021

CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE JAGUARIBE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, COM A EMPRESA F C Q DE LIMA - ME, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA:

O município de Jaguaribe/CE, pessoa jurídica de direito público interno, através da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, com sede na cidade de Jaguaribe/CE, na Praça Senador Fernandes Távora, S/N, Centro, Jaguaribe/CE, inscrito no CNPJ sob nº 07.443.708/0001-66, neste ato representado pelo ordenador de despesas da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, o Sr. FRANCISCO ELDER CAVALCANTE BARROSO, doravante denominado de CONTRATANTE, e, do outro lado à empresa, F C Q DE LIMA - ME, com endereço à R DEPUTADO HEZQUIO FERNANDES, 318, CENTRO, CEP: 59.920-000, SÃO MIGUEL/ RN, inscrito no CNPJ sob o nº 05.109.014/0001-61, representado por FABIO CLEHYSDAM QUEIROZ DE LIMA, ao fim assinado, doravante denominado de CONTRATADA, de acordo com o Processo de Dispensa de Licitação nº 26.04.02/2021, em conformidade com o que preceitua a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, sujeitando-se os contratantes às suas normas e às cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLAÚSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 - Fundamenta-se este contrato na **Dispensa de Licitação nº 26.04.02/2021**, realizado com base no inciso II, do art. 24, c/c o art. 26, da Lei de Licitações e suas alterações posteriores e na proposta de preços da Contratada.

CLAÚSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 - O presente contrato tem por objeto a **DIÁRIO DE CLASSE (ENCADERNADO COM ESPIRAL E CAPA E CONTRA CAPA PLÁSTICA, CAPA COLORIDA EM PAPEL 60 KG, 41 (QUARENTA E UM) PÁGINAS E 1 (UM) PÁGINA DE ALUNOS TAMANHO A3.**

CLAÚSULA TERCEIRA - DO PREÇO

2.2 - A CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO pela execução do objeto deste contrato o valor global de **R\$ 14.970,00 (QUATORZE MIL NOVECENTOS E SETENTA REAIS).**

CLAÚSULA TERCEIRA - DA DURAÇÃO DO CONTRATO

3.1 - O contrato terá um prazo de vigência a partir da data da assinatura até 30 (trinta) dias ou até a conclusão do processo licitatório aberto para o mesmo fim, o que primeiro ocorrer.

CLAÚSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1 - A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;



PREFEITURA DE JAGUARIBE



- 4.2 - Fiscalizar e acompanhar a Prestação dos serviços objeto contratual;
- 4.3 - Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a Prestação dos serviços objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- 4.4 - Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais /Faturas devidamente atestadas pela Secretaria competente, conforme o acordado.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.1 - Prestar os serviços objeto do Contrato de conformidade com as condições e prazos estabelecidos na Dispensa de Licitação nº 26.04.02/2021, neste Termo Contratual e na proposta vencedora do certame;
- 5.2 - Manter durante toda a duração do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 5.3 - Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela Contratante;
- 5.4 - Arcar com eventuais prejuízos causados à Contratante e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na entrega do objeto contratual;

CLÁUSULA SEXTA - DOS PRAZOS

- 6.1 - Os serviços serão fornecidos mediante ordem de serviço/autorização de serviços expedida pela Administração, que poderão englobar integralmente os quantitativos e/ou bens (entrega imediata) ou apenas parte deles (entrega fracionada), de acordo com a conveniência e oportunidade administrativa, a necessidade e disponibilidade financeira da(s) Secretaria(s) Gestora(s).
- 6.2 - Os serviços deverão ser fornecidos diretamente na sede da Prefeitura Municipal.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ENTREGA DO OBJETO

- 7.1 - A CONTRATADA obriga-se a prestar os serviços objeto desta dispensa de licitação, diretamente na sede da Prefeitura Municipal, nos prazos estabelecidos no item 6.1 do presente contrato.

CLAÚSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 8.1 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias a contar do efetivo fornecimento dos produtos e de acordo com o encaminhamento da documentação tratada neste subitem, através de crédito na Conta Bancária do fornecedor ou através de Cheque nominal, acompanhado da seguinte documentação:

- a) Nota Fiscal/fatura discriminativa, em via única, devidamente atestada pelo gestor do contrato;
- b) Provas de regularidade, em plena validade, para com:
 - b.1) a Fazenda Federal (consistindo em Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários, Federais e a Dívida Ativa da União ou equivalente, abrangendo, inclusive as contribuições sociais, expedida pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e Receita Federal do Brasil);
 - b.2) a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do contratado;
 - b.3) a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do contratado, na forma da Lei;



PREFEITURA DE JAGUARIBE



- b.4) o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
b.5) a Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhista – CNDT ou equivalente).

CLAÚSULA NOVA - DA FONTE DE RECURSOS

9.1 - As despesas decorrentes da contratação correrão por conta, dos recursos oriundos do tesouro municipal, sob a seguinte dotação orçamentária:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO
05.07.12.361.0008.2.027.0000	3.3.90.30.00	1.113.0000

CLAÚSULA DÉCIMA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO

10.1 - Os preços são firmes e irrevogáveis;

CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

11.1 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme o disposto no § 1º, art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLAÚSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 - Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à Contratada, as seguintes sanções:

- a) Advertência.
- b) Multas de:
 - b.1) 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa da vencedora em assinar o contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação feita pela Contratante
 - b.2) 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor da parcela não cumprida do contrato, por dia de atraso na Prestação dos serviços, até o limite de 30 (trinta) dias;
 - b.3) 2% (dois por cento) cumulativos sobre o valor da parcela não cumprida do contrato e rescisão do pacto, a critério da Prefeitura de Jaguaribe, em caso de atraso na entrega superior a 30 (trinta) dias.
 - b.4) O valor da multa referida nesta cláusula será descontado “ex-offício” da contratada, mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto a Prefeitura de Jaguaribe, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;
- c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto pendurarem os motivos determinantes da punição ou até que a contratante promova sua reabilitação.

CLAÚSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

13.1 - A rescisão contratual poderá ser:

13.2 - Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVIII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;



PREFEITURA DE JAGUARIBE



13.3 - Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;

13.4 - Em caso de rescisão prevista nos incisos XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa do CONTRATADO, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido;

13.5 - A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93.

CLAÚSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Jaguaribe, Estado do Ceará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem acertados as partes, firmam o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias para que possa produzir os efeitos legais.

Jaguaribe/CE, 10 de Maio de 2021.

Francisco Elder Cavalcante Barroso
SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA.
CONTRATANTE

Fabio Clehysdam Queiroz De Lima
F C Q DE LIMA - ME
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

01. Beizy Nayana Silva Bezerra.
Nome:
CPF/MF: 046.873.163-60

02. Francisco Godolou Neto
Nome:
CPF/MF: 025.302.093-86